



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 207/2010

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE FERRAGENS TUBOS E MATERIAIS DE CONCRETO, A SEREM UTILIZADOS NA INFRA ESTRUTURA EM ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DENTRO DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA", PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.309.137/0001-09 com sede à Rod Raposo Tavares, km 161 s/nº, Bairro Chapada Grande Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seus sócios-administradores, o Sr. JOSUÉ DE CAMARGO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.625.371-5/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 890.812.698-87, e pela Srª RAQUEL DE CAMARGO HAIDAR, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.691.262-7/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 072.094.588-75, ambos brasileiros, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 095/2010 (PMRC), homologado em 27 de Dezembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de ferragens tubos e materiais de concreto, a serem utilizados na infra estrutura em área destinada à construção de unidades habitacionais dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida", pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 095/2010 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto / Descrição	Apres	Marca	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
2	Anel de concreto para poço de visitas, armado DN 80 cm (altura 50 cm) parede de 8 cm	uni	Icocial	68	63,40	4.311,20
3	Cone de concreto para acabamento do poço de visitas e assentamento do tampão de ferro fundido (conforme projeto) diâmetro 100 X 60 cm	uni	Icocial	26	118,00	3.068,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 095/2010 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.379,20 (Sete mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 02 e 03,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, de 27 de Dezembro de 2010 à 24 de Agosto de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 095/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2311	01000	Recursos (Livres) Ordinários	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2312			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2313			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2314			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2323	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Prvidenciárias	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2324			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2325			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2326			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2327	01501	Receitas de Alienações de Ativos	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2328			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2329			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2330			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 095/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Dezembro de 2010.

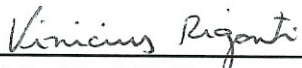

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante



Josué de Camargo
Icocital- Artefatos de Concreto Ltda - Contratada


Raquel de Camargo Haidar
Icocital- Artefatos de Concreto Ltda - Contratada

Testemunhas:



RG: 44.518.845-5



40.704.540-5

Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

02.00-GOVERNO MUNICIPAL

02.01-Gabinete do Prefeito	
04.122.0010.2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.30-Material de Consumo	
Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente.....	1.400,00
04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULT. ESPORTES E LAZER	
04.01-Departamento de Educação	
12.361.0012.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.14-Diárias - Pessoal Civil	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	475,50
3.3.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	66,81
3.3.90.35-Serviços de Consultoria	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	180,00
3.3.90.47-Obrigações Tributárias e Contribuições	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	196,67
12.365.0012.2.019-Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.14-Diárias-Pessoal Civil	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	500,00
3.3.90.32-Material de Distribuição Gratuita	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	487,06
3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	278,94
04.02-Departamento de Esportes e Lazer	
27.812.0012.2.027-Manutenção do Departamento de Esportes	
3.3.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte:01000- Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente.....	1.500,00
09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01-Secretaria de Administração	
04.122.0019.2.060-Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte:01000- Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente.....	2.500,00
3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	
Fonte:01000- Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente.....	2.400,00
10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.01-Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0017.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.14-Diárias-Pessoal Civil	
Fonte:01303-Saúde-Recitas Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente.....	500,00
3.3.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte:01303-Saúde-Recitas Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente.....	400,00
3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	
Fonte:01303-Saúde-Recitas Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente.....	600,00
3.3.90.47-Contribuições Tributárias e Contribuições	
Fonte:01303-Saúde-Recitas Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente.....	900,00
II - os provenientes do excesso de arrecadação no valor de R\$ 59.265,17 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezasseis centavos), nas seguintes fontes de receitas:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 206/2010 - (PMRC)
PREDÃO PRESENCIAL N° 095/2010 - (PMRC)

Objeto: Aquisição de ferragens tubos e materiais de concreto, a serem utilizados na infra estrutura em área destinada à construção de unidades habitacionais dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida".
Contratada: POSTUBOS,INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA
CNPJ/MF: 44.716.652/0001-00
Valor: R\$ 7.379,20 (Sete mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 27 de Dezembro de 2010 a 24 de Agosto de 2011.
Assinatura: 27 de Dezembro de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO N° 207/2010 - (PMRC)
PREDÃO PRESENCIAL N° 095/2010 - (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos, para utilização em obras de infra estrutura do Distrito Industrial de Ribeirão Claro
Contratada: COCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
CNPJ/MF: 50.309.137/0001-09
Valor: R\$ 10.608,00 (Dez mil, seiscentos e oito reais)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 27 de Dezembro de 2010 a 24 de Agosto de 2011.
Assinatura: 27 de Dezembro de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
EDITAL 013/2011
EMPREGO PÚBLICO - EDITAL 001/2006
CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONVOCA A CLASSIFICADA no concurso para emprego público, para o cargo abaixo (Edital nº 001/2006) para comparecer no dia 10 de Janeiro de 2011, às 08:00 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, na Rua 02 de Março 460, munidos dos documentos exigidos no edital do concurso item 7 (da contratação).

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
INSCRIÇÃO: RENATA MARIA SANCHES
414/2006
Guapirama, 07 de Janeiro de 2011

Eduf. Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
DECRETO N° 426/2011

SÚMULA: Exonera servidora aprovada em Concurso para emprego público do Município de Guapirama e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Guapirama, no uso das atribuições legais, nos termos do Inciso VII do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, c.c. o Inciso XIV, do Art. 2º e Art. 59, ambos da Lei Municipal nº 062/06, DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a senhora JULIANA GONÇALVES, brasileira, solteira, residente e

0046	EDERSON RIBEIRO	8608389-2	67,50
0047	SIMONE FATIMA DE MELO	9871663-7	67,50
0048	EDIVALDO BERNARDES	9846641-0	67,50
0049	CIBELE DA SILVA SANTOS	10477277-3	67,50
0050	ALINE CRISTINA ROCHA PIMENTEL	10754252-3	67,50
0051	CELIA CECILIA DE SIQUEIRA VALLE	29631896-6	65,00
0052	SUELI LUZIA PIRATTELLO MENEGON	4246155-5	65,00
0053	MARIA JORGINA DE OLIVEIRA PONDE	1413525-0	65,00
0054	VALQUIRIA OLIVETTI BONOTTO	4366260-0	65,00
0055	CLEOMAR RIBEIRO CARDOSO	4912900-9	65,00
0056	ROSELI DE OLIVEIRA BELO	6684505-2	65,00
0057	LUIS MANOEL DO VALE TAVARES	V632757-W	65,00
0058	ANDREIA APARECIDA DOMINGUES	7285111-0	65,00
0059	ANGELA CRISTINA ZANIN	7610331-3	65,00
0060	FRANCIELI BONARDI	7963290-2	65,00
0061	SONIA CRISTINA RIBEIRO	9240474-9	65,00
0062	JOSIELEN APARECIDA DIAS	8631347-2	65,00
0063	LILIAM NAZARETH DA SILVA SANTOS	9486475-5	65,00
0064	MARA BITENCOURT CARRETERO	9938167-1	65,00
0065	SARA DA SILVA SOUZA	10292079-1	65,00
0066	VANESSA MORAIS DE ALMEIDA	10292059-7	65,00
0067	KATIELE DA SILVA CUBAS	10661112-2	65,00
0068	LETICIA MENDES	10644043-3	65,00
0069	THAIS CHEILA GOMES	10754248-5	65,00
0070	MARIA AP DE JESUS XAVIER DE AZEVEDO	38533273-7	65,00
0071	JANETE OLIVETTI	6217616-4	62,50
0072	MARIA INES ALONSO CUSTODIO	6143066-0	62,50
0073	LEONI APARECIDA DA SILVA	7824933-1	62,50
0074	MATILDE FATIMA DE MELO	7051408-7	62,50
0075	MEIRE ELEN RODRIGUES DE FREITAS	30242347-3	62,50
0076	ADILSON FRANCISCO DE ARRUDA	8058347-8	62,50
0077	ADRIANA FERREIRA CARDOSO	8279336-4	62,50
0078	SUELEN ALINE GONÇALVES	9240468-4	62,50
0079	ANDRIA BARBOSA DE MELO	9227766-6	62,50
0080	LUANE RIBEIRO DOS SANTOS	10223051-5	62,50
0081	GUILHERME MOLINA	10771741-2	62,50
0082	LUCIANA GONCALVES HONORATO	12585822-8	62,50
0083	MATHEUS MARTINEZ ISBOLI	9340361-4	62,50
0084	CLEIDE GOUVEIA	3214689-9	60,00
0085	EDIELCE DE FATIMA DE CAMARGO	7635719-6	60,00
0086	POMPEIA MARTA AQUINO	6180229-0	60,00
0087	MARTA DA SILVA AMARAL	6110449-6	60,00
0088	ILICHI EINE MARIA SANTOS DA ROSA	7119223-7	60,00

0001	KELI CRISTINA ZANINI NICK	6404923-2	79,75
0002	CLEISSON CEZAR DO AMARAL DIAS	4963995-1	77,50
0003	JANE ANDREA CESNIK	1244056-6	64,00
0004	EDUARDO GABRIEL MIRANDA ZOCUNELLI	7570085-7	64,00

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2010 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2010 (PMRC) REGISTRO DE PREÇO**

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 207/2010 (PMRC) do Pregão Presencial nº 095/2010 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Tribuna do Vale de 07 de Janeiro de 2011, às fls. B-3 do Caderno Atas e Editais, cujo teor correto é:
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2010 – (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2010 – (PMRC)**
 Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos, para utilização em obras de infra-estrutura do Distrito Industrial de Ribeirão Claro.
 Contratada: ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
 CNPJ/MF: 50.309.137/0001-09
 Valor: R\$ 7.379,20 (Sete mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)
 Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
 Vigência: 27 de Dezembro de 2010 a 24 de Agosto de 2011.
 Assinatura: 27 de Dezembro de 2010.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Publique-se.
 Junte-se ao procedimento
 Ribeirão Claro, 27 de Dezembro de 2010.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 DECRETO N.º 003/2011**

SÚMULA: Nomeia membros e Diretoria do Conselho Municipal da Cultura de Ribeirão Claro. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 172/2.005, DE 10 DE MAIO DE 2.005,
D E C R E T A:
 Artigo 1º - Ficam nomeadas, as seguintes pessoas, adiante mencionadas, para comporem o Conselho Municipal da Cultura de Ribeirão Claro, criado pela Lei Municipal nº 172/2.005, de 10 de maio de 2.005, a saber:
 Representantes da área de artes plásticas:
 Titular: Juceli Aparecida Spaduto
 Suplente: Denise Luígens Rizzo
 Representantes da área de Dança:
 Titular: Narda Helena Joroszky
 Suplente: Andréia Gaviole
 Representantes da área da Educação:
 Titular: Luci da Matta Rizzi
 Suplente: Eliana Maria Baggio da Silva
 Representantes da área de Letras:
 Titular: Jaqueline Ribeiro Santana